



MINISTÉRIO DOS ANTIGOS COMBATENTES E VETERANOS DE GUERRA

Decreto-lei n.º 14/99 de 16 de Setembro

Havendo necessidade de se dotar o Ministério dos Amigos Combatentes e Veteranos de Guerra de um estatuto orgânico que corresponda a nova ordem jurídico-constitucional.

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 106.º da alínea b) do artigo 110.º e do artigo 113.º, todos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o estatuto orgânico do Ministério dos Antigos Combatentes e Veteranos de Guerra, anexo ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante.

Artigo 2º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente diploma, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 7/94, de 13 de Maio.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Ministro dos Antigos Combatentes e Veteranos de Guerra.

Artigo 4.º — Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.



Estatuto Orgânico do Ministério dos Antigos Combatentes e Veteranos de Guerra

CAPÍTULO I (Da Natureza e Atribuições)

ARTIGO 1.º (Natureza)

O Ministério dos Antigos Combatentes e Veteranos de Guerra é o órgão da administração central do Estado responsável pelo controlo e acompanhamento da execução da política de protecção, recenseamento, assistência social e apoio à reabilitação física, superação cultural, formação profissional e reinserção socio-económica dos antigos combatentes, veteranos de guerra, deficientes físicos de guerra, viúvas, órfãos e ascendentes de combatentes.

ARTIGO 2.º (Atribuições)

Compete ao Ministério dos Antigos Combatentes e Veteranos de Guerra, nomeadamente o seguinte:

- a) Promover e controlar a execução da política nacional no domínio de protecção, recenseamento, controlo e assistência social dos antigos combatentes, veteranos de guerra, deficientes físicos, órfãos e ascendentes de combatentes;
- b) Controlar e acompanhar a execução da política nacional definida pelo Governo no domínio do recenseamento, controlo e assistência dos antigos combatentes, veteranos de guerra, viúvas, órfãos e ascendentes de combatentes;
- c) Promover e intensificar acções que visem o bem-estar físico, psíquico, económico e social dos antigos combatentes, veteranos de guerra, deficientes físicos de guerra, viúvas, órfãos e ascendentes de combatentes;
- d) Colaborar e cooperar com os órgãos competentes do Estado na defesa dos direitos, deveres, liberdade e garantias dos antigos combatentes, veteranos de guerra, deficientes físicos de guerra, viúvas, órfãos e ascendentes de combatentes;



- e) Desenvolver acções que visem a eliminação de barreiras que intervenham na assistência e reintegração socio-económica dos antigos combatentes, veteranos de guerra, deficientes físicos de guerra, viúvas, órfãos e ascendentes de combatentes;
- f) Em colaboração com os demais organismos competentes do Estado, promover acções que visem dar solução aos problemas dos antigos combatentes, veteranos de guerra, deficientes físicos de guerra, viúvas, órfãos e ascendentes de combatentes, nomeadamente da habitação, saúde, meios de locomoção, formação profissional, reabilitação física e reinserção social.
- g) Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos homólogos de outros países e com organizações não governamentais nacionais e internacionais;
- h) Estabelecer estreita colaboração e inter-ajuda com os demais órgãos do Estado;
- i) Exercer as demais actividades que lhe sejam cometidas por lei.

CAPÍTULO II (Dos Serviços em Geral)

ARTIGO 3.º (Serviços)

O Ministério dos Antigos Combatentes e Veteranos de Guerra integra os seguintes serviços:

1. Serviços de apoio consultivo:
 - a) Conselho Consultivo;
 - b) Conselho de Direcção.
2. Serviços de apoio técnico:
 - a) Gabinete Jurídico;
 - b) Secretaria-geral;
 - c) Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;



REPÚBLICA DE ANGOLA

d) Gabinete de Inspeção.

3. Serviços de apoio instrumental:

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Gabinetes dos Vice-Ministros;
- c) Gabinete de Intercâmbio internacional;
- d) Centro de Documentação e Informação.

4. Serviços de execução central:

- a) Direcção Nacional de Recenseamento e Controlo;
- b) Direcção Nacional de Assistência e Reintegração Social.

5. Serviços de execução local:

- a) Direcções Provinciais;
- b) Direcções Municipais.

CAPÍTULO III (Da Organização em Especial)

SECÇÃO I (Direcção e Competências)

ARTIGO 4º (Direcção do Ministério)

O Ministério dos Antigos Combatentes e Veteranos de Guerra é superiormente dirigido pelo Ministro dos Antigos Combatentes e Veteranos de Guerra.

ARTIGO 5º (Competências do Ministro)

1. O Ministro dos Antigos Combatentes e Veteranos de Guerra é o membro do Governo que dirige a execução política definida para o sector.



2 No exercício das suas funções, tem as seguintes competências:

- a) Dirigir a execução da política definida para o Ministério;
- b) Submeter a aprovação do Governo os programas de melhoria das condições de vida dos antigos combatentes, veteranos de guerra na, deficientes físicos de guerra, viúvas, órfãos e ascendentes de combatentes e acompanhar a execução dos respectivos programas;
- c) Estabelecer relações de carácter geral entre o sector e os demais órgãos do Estado;
- d) Nomear, promover e exonerar os funcionários do Ministério, nos termos da legislação competente;
- e) Convocar e presidir as reuniões dos Conselhos Consultivo e de Direcção;
- f) Aprovar os regulamentos e muitos diplomas necessários à execução da política relativa aos antigos combatentes, veteranos de guerra, deficientes físicos, viúvas, órfãos e ascendentes de combatentes;
- g) Desenvolver as demais actividades previstas por lei.

ARTIGO 6.º
(Competências dos Vice-Ministros)

1. Os Vice-Ministros, por delegação expressa do Ministro, superintendem as áreas de actividades que lhes forem incumbidas.
2. No exercício das suas funções, compete aos Vice-Ministros:
 - a) Coadjuvar o Ministro nas respectivas actividades que lhes forem atribuídas;
 - b) Por designação expressa, substituir o Ministro nas suas ausências ou impedimentos;
 - c) Praticar os demais actos que lhes forem determinados por lei ou delegados pelo Ministro.



SECÇÃO II
(Serviços de Apoio Consultivo)

ARTIGO 7º
(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta do Ministro, competindo-lhe dar parecer sobre questões importantes relativas à política a adoptar sobre os antigos combatentes, veteranos de guerra, deficientes físicos de guerra, viúvas, órfãos e ascendentes de combatentes.
2. Integram o respectivo Conselho, para além do Ministro que o preside:
 - a) Vice-Ministros;
 - b) Directores Nacionais;
 - c) Secretário-geral;
 - d) Directores de Gabinete;
 - e) Directores Provinciais;
 - f) Chefes de departamento;
 - g) Outras entidades que o Ministro expressamente entenda convocar em razão da matéria a tratar.
3. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Ministro.

ARTIGO 8.º
(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de apoio directo do Ministro e integra as seguintes entidades:
 - a) O Ministro que o preside;
 - b) Vice-Ministros;
 - c) Directores Nacionais;
 - d) Secretário-geral;



- e) Directores de Gabinete;
 - f) Chefes de departamento;
 - g) Outras entidades que o Ministro expressamente entenda convocar em razão da matéria a tratar.
2. O Conselho de Direcção reúne ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo Ministro.

SECÇÃO III **(Serviços de Apoio Técnico)**

ARTIGO 9.º **(Gabinete Jurídico)**

1. O Gabinete Jurídico é o órgão de assessoria jurídica do Ministério dos Antigos Combatentes e Veteranos de Guerra, a quem compete:
- a) Apoiar o Ministério na elaboração dos projectos de leis, decretos, despachos, regulamentos e demais instrumentos legais;
 - b) Emitir pareceres sobre os assuntos de natureza jurídica que lhe sejam submetidos;
 - c) Investigar e proceder aos estudos de direito comparado, com vista à elaboração ou aperfeiçoamento da legislação do sector;
 - d) Corrigir, anotar e divulgar a legislação em vigor relacionada com o sector;
 - e) Representar o Ministério nos actos jurídicos para que seja designado;
 - f) Executar outras tarefas que lhe sejam incumbidas superiormente.
2. O Gabinete Jurídico estrutura-se em:
- a) Departamento Técnico-Jurídico;
 - b) Departamento de Auditoria e Contencioso.
 - c) O Gabinete Jurídico é dirigido por um director com a categoria de director nacional.



ARTIGO 10.º
(Secretaria Geral)

1. A Secretaria-geral é o órgão que se ocupa da generalidade das questões administrativas comuns a todos os serviços do Ministério nos domínios da gestão dos recursos humanos, financeiros, patrimoniais e da organização, a quem compete:

- a) Coordenar e consolidar os programas de desenvolvimento do Ministério nas vertentes técnico-financeiras e gestão dos Recursos Humanos;
- b) Preparar e controlar a execução do orçamento do Ministério;
- c) Exercer o controlo da gestão do património;
- d) Assegurar a aquisição e manutenção de bens e equipamentos necessários ao funcionamento normal do Ministério;
- e) Apoiar a realização dos Conselhos Consultivo e de Direcção;
- f) Assegurar o apoio Técnico-Administrativo ao gabinete do Ministro, demais órgãos, comissões e grupos de trabalho;
- g) Realizar outras tarefas que lhe sejam incumbidas superiormente.

2. A Secretaria-geral estrutura-se em:

- a) Departamento de Administração e Gestão do Orçamento;
- b) Departamento de Recursos Humanos.
- c) A Secretaria-geral é dirigida por um secretário-geral com a categoria de director nacional.

ARTIGO 11.º
(Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística)

1. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é o órgão do Ministério que se encarrega do estudo, planeamento e estatística, a quem compete:

- a) Estudar, analisar e propor políticas e estratégia global do Ministério com base nos indicadores macroeconómicos disponíveis;
- b) Coordenar e consolidar os programas de desenvolvimento do Ministério, bem como a avaliação do seu cumprimento;



- c) Elaborar e acompanhar a programação financeira do Ministério;
 - d) Elaborar e controlar a execução dos programas de investimentos públicos;
 - e) Orientar e coordenar a actividade estatística do Ministério;
 - f) Elaborar estudos e projectos de desenvolvimento do Ministério;
 - g) Realizar outras tarefas que lhe sejam incumbidas superiormente.
2. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística estrutura-se em:
- a) Departamento de Estudos e Projectos;
 - b) Departamento de Planeamento, Estatística e Informática.
3. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é dirigido por um director com a categoria de director nacional.

ARTIGO 12.º
(Gabinete de Inspeção)

1. O Gabinete de Inspeção é o órgão de apoio técnico do Ministério, encarregue pelo acompanhamento, apoio e fiscalização dos serviços no que se refere à legalidade dos actos, à eficácia e rendimento dos mesmos, à utilização dos meios, bem como à proposição de medidas de correcção e melhoria, compelindo-lhe designadamente:
- a) Controlar o cumprimento das obrigações impostas por lei, programas e orientações superiores;
 - b) Por orientação superior, realizar inspecções e auditorias;
 - c) Propor, se necessário, a instrução de processos disciplinares resultantes da sua actividade inspectiva, bem como àqueles que lhe forem superiormente determinados;
 - d) Verificar a observância das leis, decisões e demais disposições legais, pelos órgãos e serviços do Ministério e direcções;
 - e) Efectuar estudos e exames, periciais, propondo medidas tendentes à corrigir as deficiências e irregularidades detectadas;
 - f) Realizar outras tarefas que lhe sejam incumbidas superiormente.



- g) Os responsáveis dos serviços referidos no presente diploma têm o dever de prestar os esclarecimentos e informações que lhes sejam solicitados pelo Gabinete de Inspeção.
2. O Gabinete de Inspeção estrutura-se em:
- a) Departamento de Inspeção e Fiscalização.
 - b) O Gabinete de Inspeção é dirigido por um inspector com a categoria de director nacional.

SECÇÃO IV (Serviços de Apoio Instrumental)

ARTIGO 13.º (Gabinetes do Ministro e Vice-Ministros)

Os Gabinetes do Ministro e Vice-Ministros têm as atribuições e competências definidas pelo Decreto n.º 26/97, de 4 de Abril.

ARTIGO 14.º (Gabinete de Intercâmbio Internacional)

1. O Gabinete de Intercâmbio internacional é o órgão de relacionamento e cooperação entre o Ministério e os organismos homólogos de outros países e as organizações internacionais, compelindo-lhe:
- a) Promover a cooperação com os órgãos homólogos de outros países;
 - b) Desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com organizações governamentais e não governamentais nacionais e internacionais especializadas em matéria do âmbito do Ministério;
 - c) Elaborar propostas com vista a assegurar a participação do Ministério em eventos internacionais de interesse;
 - d) Identificar fontes de financiamentos e parceiros de cooperação para os projectos do Ministério;
 - e) Realizar outras tarefas que lhe forem incumbidas superiormente.



2. O Gabinete de Intercâmbio Internacional estrutura-se em:
 - a) Departamento de Relações Internacionais.
 - b) O director do Gabinete de Intercâmbio Internacional em a categoria de director nacional.

ARTIGO 15.º
(Centro de Documentação e Informação)

1. O Centro de Documentação e Informação é o órgão de apoio instrumental do Ministério, encarregue de velar pela documentação histórica do sector, selecção e divulgação das matérias de interesse público, bem como o tratamento da sua imagem, ao qual compete:

- a) Garantir a preservação dos fundos bíblico documentais do Ministério;
 - b) Garantir a recolha e preservação de toda a matéria de interesse para o Ministério, quer de âmbito nacional com internacional;
 - c) Promover conferências de imprensa, debates, colóquios, exposições fotográficas, ciclos de cinema documentais e outras iniciativas que retratem as diversas acções inerentes à política do Ministério, visando o reforço da sua capacidade institucional;
 - d) Assegurar a ligação entre as diversas estruturas do Ministério e os órgãos de comunicação social com vista a garantir a cobertura e divulgação das matérias de interesse público;
 - e) Dar tratamento devido às informações, sugestões e críticas dirigidas ao Ministério de que se tenha conhecimento com vista à preservação da sua imagem pública;
 - f) Assegurar a aquisição e fornecimento de jornais e revistas e outras publicações de interesse para o Ministério;
 - g) Realizar outras tarefas superiormente emanadas.
2. A estrutura do Centro de Documentação e Informação será definida em diploma próprio.
3. O Centro de Documentação e informação é dirigido por um chefe com a categoria de chefe de departamento nacional.



SECÇÃO V
(Serviços de Execução Central)

ARTIGO 16.º
(Direcção Nacional de Recenseamento e Controlo)

1. A Direcção Nacional de Recenseamento e Controlo é o órgão responsável pela execução da política do Ministério no concernente ao recenseamento e controlo dos antigos combatentes, veteranos de guerra, deficientes físicos de guerra, viúvas, órfãos e ascendentes de combatentes e compete-lhe o seguinte:

- a) Proceder ao recenseamento e o controlo dos antigos combatentes, veteranos de guerra, deficientes físicos de guerra, viúvas, órfãos e ascendentes de combatentes;
- b) Promover estudos e inquéritos sobre a situação dos antigos combatentes, veteranos de guerra, deficientes de guerra, viúvas, órfãos e ascendentes de combatentes, propondo medidas que julgar pertinentes;
- c) Propor normas metodológicas no domínio de recenseamento dos antigos combatentes, veteranos de guerra, deficientes de guerra, viúvas, órfãos e ascendentes de combatentes;
- d) Elaborar estudos de natureza estatística no domínio dos antigos combatentes, veteranos de guerra, deficientes físicos de guerra, viúvas, órfãos e ascendentes de combatentes;
- e) Coordenar com os serviços competentes do Ministério da Defesa Nacional acções que visem assegurar o recenseamento, registo, controlo e acompanhamento dos deficientes físicos de guerra e desmobilizados que ainda estejam sob controlo do Estado Maior General, do Ministério do Interior e Defesa Civil;
- f) Realizar outras tarefas que lhe sejam acometidas superiormente.

2. A Direcção Nacional de Recenseamento e Controlo estrutura-se em:

- a) Departamento de Recenseamento e Registo;
- b) Departamento de Controlo e Acompanhamento;

3. A Direcção Nacional de Recenseamento e Controlo é dirigida por um director nacional.



ARTIGO 17.º
(Direcção Nacional de Assistência e Reintegração Social)

1. A Direcção Nacional de Assistência e Reintegração Social é o órgão responsável pela execução da política do Ministério no domínio de assistência e reintegração socio-económica dos antigos combatentes, veteranos de guerra, deficientes físicos de guerra, viúvas, órfãos e ascendentes de combatentes, competindo -lhe o seguinte:

- a) Coordenar com os centros e serviços especializados programas que visem a implementação de acções de apoio à reabilitação física dos deficientes físicos de guerra;
- b) Promover acções de carácter psicossocial no seio dos antigos combatentes, veteranos de guerra, deficientes físicos de guerra, viúvas, órfãos e ascendentes de combatentes;
- c) Elaborar e executar programas destinados a promover o apoio aos antigos combatentes, veteranos de guerra, deficientes físicos de guerra, viúvas, órfãos e ascendentes de combatentes;
- d) Coordenar com as demais instituições governamentais e não-governamentais acções tendentes à reintegração socio-económica dos antigos combatentes, veteranos de guerra, deficientes físicos de guerra, viúvas, órfãos e ascendentes de combatentes;
- e) Coordenar com as instituições de ensino acções que visem proporcionar a elevação do nível cultural e académico dos antigos combatentes, veteranos de guerra, deficientes físicos de guerra, viúvas, órfãos e ascendentes de combatentes;
- f) Coordenar com as instituições competentes acções de formação técnico-profissional dos antigos combatentes, veteranos de guerra, deficientes físicos de guerra, viúvas, órfãos e ascendentes de combatentes;
- g) Coordenar e cooperar com os serviços de saúde acções que visem garantir a assistência médico--medicamentosa aos antigos combatentes, veteranos de guerra, deficientes físicos de guerra, viúvas, órfãos e ascendentes de combatentes;
- h) Executar outras tarefas que lhe sejam incumbidas superiormente.



2. A Direcção Nacional de Assistência e Reintegração Social estrutura-se em:

- a) Departamento de Assistência;
- b) Departamento de Reintegração Socio-económica.

3. A Direcção Nacional de Assistência e Reintegração Social é dirigida por um director nacional.

SECÇÃO VI (Serviços de Execução Local)

ARTIGO 18.º (Direcções)

1. Em cada capital de província existe uma Direcção Provincial do Ministério dos Antigos Combatentes e Veteranos de Guerra dirigida por um director provincial que representa o Ministro.
2. As direcções provinciais aplicarão a nível da província os princípios e orientações dimanadas dos órgãos centrais e a sua estrutura será definida por diploma próprio.
3. Nos municípios em que existam antigos combatentes e veteranos de guerra, cujo número o justifique, existirá na sua sede uma direcção municipal e a sua estrutura será definida em diploma próprio.
4. No exercício das suas funções, os directores provinciais e municipais estão sujeitos ao princípio da dupla subordinação.

CAPÍTULO IV (Do Pessoal)

ARTIGO 19.º (Pessoal)

1. O pessoal do Ministério é o constante do quadro anexo englobando as categorias ocupacionais de direcção e chefia, técnicos, trabalhadores de administração e serviços auxiliares, sendo os respectivos lugares providos por nomeação em comissão de serviço ou por contraio nos termos da lei.



2. As condições de ingresso, progressão e acesso nas categorias e carreiras, são regidas pelas disposições constantes do decreto n.º24/91, de 2 de Julho.
3. O quadro de pessoal do Ministério poderá ser alterado quanto ao número e categorias de acordo com a exigência do serviço, por decreto executivo conjunto dos Ministérios dos Antigos Combatentes e Veteranos de Guerra, das Finanças e da Administração Pública, Emprego e Segurança Social.
4. O quadro de pessoal referido no n.º 1 deste artigo será provido de acordo com as necessidades e disponibilidades financeiras.

ARTIGO 20.º
(Contratação fora do quadro)

Para estudo de questões específicas, realização de inquéritos ou outros trabalhos de carácter eventual que não possam ser realizados pelo pessoal do quadro do Ministério, o Ministro poderá autorizar a contratação de especialistas, bem como a admissão de pessoal eventual.

CAPÍTULO V
(Disposições Finais)

ARTIGO 21.º
(Orçamento)

O Ministério disporá de orçamento próprio consignado no Orçamento Geral do Estado, destinado às despesas com o pessoal, materiais, serviços, acções sociais e outros encargos relacionados com o seu funcionamento.

ARTIGO 22.º
(Regulamentação)

A organização, atribuições e competências dos órgãos do Ministério, constarão de regulamentos próprios a publicar no prazo de 90 dias após a aprovação do presente diploma.